

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO
E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO
BAIRRO DE MÃE BÁ**

Aos nove dias do mês de março de 2005, reuniram-se na rua Helena de Medeiros, s/n, às 19 horas em Assembléia Geral, com números de pessoas suficientes para a realização da Assembléia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Sergio Raulino Penna da França, que convidou a Primeira Secretária a Sr^a. Ierecê, para secretariar e lavrar a presente Ata. Constituída a mesa, o Presidente, dando por instalados os trabalhos, determinou que procedesse a leitura do Edital de Convocação, divulgado através de circulares e encaminhados a todos os moradores e fixados na dependência da Escola Municipal de Mãe Bá. Em seguida o Presidente explicou aos associados presentes, que por motivo de inatividade da atual associação de moradores, a mesma deveria ser destituída e que deveria dar baixa dos documentos da associação na Receita Federal e Cartório de Registro. Os associados presentes concordaram e apresentaram a proposta da criação de uma nova associação a qual fossem de caráter comunitária e que funcionasse como departamentos com os respectivos coordenadores. Houve consenso de todos os associados. O Presidente solicitou que procedesse a leitura da proposta da Diretoria para a leitura da minuta estatutária. A leitura foi feita artigo por artigo, discutidos, feitas as alterações julgadas necessárias e aprovadas por unanimidade dos presentes, ficando aprovado o Estatuto da ACBMB, com o seguinte teor e redação final:

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE MÃE BÁ
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO – SEDE – FINS E DURAÇÃO**

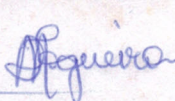
Artigo 1º- A Associação Comunitária do Bairro de Mãe Bá é uma pessoa jurídica, de direito privado, fundada em 09 de março de 2005, com fins não econômicos, apartidária, que não faz discriminação quanto a: religião, raça, cor, nacionalidade. Sua sede provisória é na rua Rodovia do Sol, KM 05, Mãe Bá, e fórum na Cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com prazo de duração indeterminado e autônoma, em suas decisões, cuja constituição e organização serão regidas pelo seu Estatuto Social e pelo Código Civil Brasileiro no que couber.

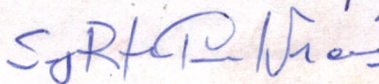
Parágrafo Único: A Associação adotará a sigla ACBMB.

Artigo 2º- A ACBMB tem por finalidade:

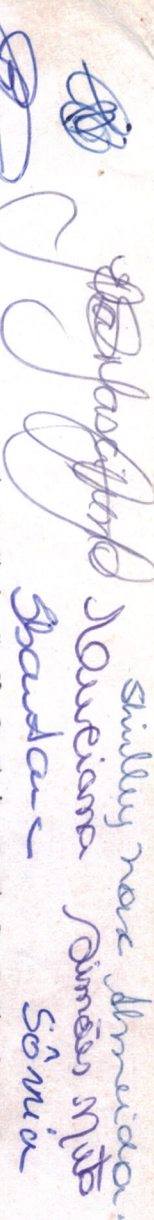
- Promover e contribuir para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária e do espírito de solidariedade entre os moradores do bairro de Mãe Bá;
- Apoiar, patrocinar e defender os interesses e as causas justas dos moradores, tomada a nível individual, em grupo ou coletividade, principalmente com relação às condições de vida na comunidade, defesa da saúde a assistência médica, manutenção das ruas e rodovia, telefonia, saneamento, educação, lazer, transportes e demais benefícios sociais;

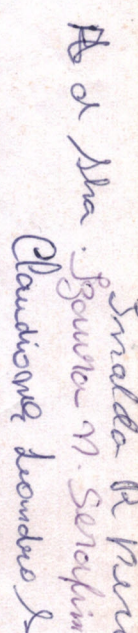

Dr. José Olympio Alochio
Advogado
OAB-ES 10.430


Sergio Raulino Penna da França


Ierecê


CARTÓRIO SOTER LYRA
Registro Civil e Tabelionato


Sergio Raulino Penna da França
Ierecê
Sônia


A de Mãe Mãe
Claudionor Loureiro Loureiro

- c) Criar condições para a criação de biblioteca pública, promover palestras, apresentação de grupos teatrais, filmes, trabalhos artesanais e outros meios relacionados à educação popular, inclusão social e cidadania;
- d) Promover cursos profissionalizantes e de capacitação profissional para famílias de baixa renda, visando desenvolver novas alternativas de geração de renda para elas favorecendo assim, uma melhor integração comunitária;
- e) Estimular a ampliação do quadro de associados divulgando seus programas, atividades e estudos;
- f) Promover o esporte, o lazer e o turismo, buscando alcançar a criança, jovem, adulto e o idoso, visando criar alternativas saudáveis que favoreçam toda a comunidade;
- g) Produzir, distribuir ou divulgar literatura educativa sobre higiene, saúde e cuidados com o meio ambiente, esclarecendo quanto aos males que degradam a pessoa humana e poluem o meio ambiente, entre outros assuntos, sempre visando o bem da comunidade;
- h) Atuar na defesa do meio ambiente, principalmente junto às comunidades carentes;
- i) Organizar um local próprio para a realização de suas reuniões, assembléia e atividades;
- j) Atuar no combate à fome entre a população carente da comunidade;
- k) Manter contato permanente e relacionamento fraternal com outras entidades populares empenhadas na luta por melhores condições de vida para a população;
- l) Promover amplos debates sobre os principais problemas políticos, econômicos e sociais que afetam os bairros, os Municípios, Estado e o País;
- m) Conscientizar os associados de seus direitos e deveres, no mais amplo sentido possível;
- n) Pleitear e obter junto aos poderes públicos, sociedade privada, a solução para os problemas que forem definidos pelos associados;
- o) Criar e administrar obras sociais, creches, casas de recuperação para viciados e delinquentes, internatos para mães solteiras, abrigos para crianças carentes e idosos, bem como outra obra social, a seu critério;
- p) Fomentar a criação de Cooperativas, para geração de renda e desenvolvimento local e social.

Parágrafo Primeiro: A ACBMB, utilizará todos os meios adequados e permitidos na Lei para a consecução de seus objetivos institucionais, podendo inclusive desenvolver atividades acessórias, tais como, mas não limitadas a : a) criar e gerar fundo para a promoção de suas atividades fins ; b) promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, bem como de projetos sociais próprios ou de terceiros; c) participar, na qualidade de parceira, sócia ou acionista, de uma ou mais sociedades ou entidades, para explorar quaisquer atividades que lhes sejam correlatas ou afins; d) captar recursos e financiar programas e projetos sociais desde que previamente aprovados pela Diretoria " ad referendum" da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo: Poderá também criar departamentos sob a direção de coordenadores indicados pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral. A Associação poderá adotar um Regimento Interno e os departamentos poderão ter regras próprias, com observância ao regimento interno e Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º- Serão admitidos na qualidade de associados, a juízo da Diretoria, pessoas idôneas, maiores de dezoito anos, moradores, proprietários de imóveis, pessoas que desenvolvem

Dr. José Olympio Alachio
Advogado
OAB-ES 10.430

Smiles more America
 Laviana Ramos 09/10
 A. de Jhe
 Sônia
 Ematta R Pereira
 Souza M. Seraphim
 Claudinez Lourdes Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

atividades comerciais, industrial e prestadoras de serviços, em Mãe Bá, sendo composta de 4(Quatro) categorias de associados:

a) Associados Fundadores: São todas as pessoas que participaram da Assembléia de constituição da Associação e assinaram a respectiva lista de presença da Assembléia Geral;

b) Associados Eventuais: Serão admitidos como associados eventuais, os associados que desejam contribuir de forma espontânea para a manutenção da Associação que visem atingir as finalidades da Associação, sem direito a voto e ser votado.

Parágrafo Único - Deixarão de ser associados eventuais, todos aqueles que derem motivos para sua exclusão, por comportamento inconveniente ou por não cumprimento destes Estatutos, a critério da Diretoria e Assembléia Geral;

c) Associados Efetivos: São todos os associados que se inscreverem no cadastro dos associados da Associação e desejam contribuir financeiramente, de forma espontânea para a manutenção e desenvolvimento e que estejam, em pleno exercício de seus direitos e deveres, participando das atividades, oferecendo apoio intelectual, moral, espiritual, serviços voluntários e material, os quais terão direito a votar e ser votados;

Parágrafo Único - Deixarão de ser associados Efetivos, todos aqueles que derem motivos para sua exclusão, por comportamento inconveniente ou por não cumprimento deste Estatuto, a critério da Diretoria e Assembléia Geral.

d) Associados Honorários: São os associados ou os excepcionalmente pessoas estranhas ao quadro social, que se destacarem no bairro, Município, ou Estado, pelo notório saber ou pela relevância de serviços prestados à Associação, indicado pela Diretoria e aprovada em Assembléia Geral.

Artigo 4º - São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, observando as disposições estatutárias;
- b) Participar de todos os eventos patrocinados pela Associação;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- d) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer irregularidade que fere as normas estatutárias da Associação.

Artigo 5º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar, cumprir e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais quando convocados e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Associação;
- c) Comunicar à Associação, por escrito, à Diretoria mudança de endereço;
- d) Integrar as Comissões para as quais for designado e cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Os associados da Associação, não responderão, ainda que subsidiariamente, pelos encargos sociais e obrigações assumidos por esta, e não receberão remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 6º - Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência, em caráter confidencial;
- b) Suspensão, em caso de reincidência cometida em função da atividade da Associação;
- c) Exclusão, em caso de infração mais grave, principalmente contra a imagem institucional da Associação.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão definidas e aplicadas pela Assembléia Geral, depois de apuradas as irregularidades por uma Comissão especial designada para tal;

[Handwritten signature]
Dr José Olympio Alocchio
Advogado
OAB-ES 10.430

[Handwritten signature]

FEARTO SOTERLY...
Instituto de Direito e Teoria...
Município de...
Estado de...

[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo: O associado terá amplo direito de defesa, inclusive, podendo ser representado por advogado;

Parágrafo Terceiro: As acusações não poderão ser baseadas em boatos suspeitos ou divergências políticas;

Parágrafo Quarto: Da decisão de exclusão do associado, caberá recurso a um colegiado, do qual fará parte o Presidente, um membro do Conselho Fiscal, um membro da Assembléia Geral, quites com as obrigações estatutárias;

Parágrafo Quinto: O membro do Conselho Fiscal que fará parte do colegiado será eleito em escrutínio aberto pelos demais membros deste Conselho;

Parágrafo Sexto: O membro dos associados que for fazer parte do colegiado será eleito por escrutínio aberto pelos demais associados;

Parágrafo Sétimo: O colegiado publicará sua decisão no prazo máximo 30(trinta) dias.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 7º- São órgãos da Administração da Associação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 8º - A Assembléia Geral, é um órgão soberano da Associação e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 9º- Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o Estatuto;
- c) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação que seja submetida à sua apreciação pelo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal ou, ainda, por qualquer associado.

Parágrafo Único: Quando a convocação versar sobre Dissolução da Associação, Alteração Estatutária e Destituição de Membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em Assembléia específica para esta finalidade, esta só poderá se realizar em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos simples dos associados presentes. Não havendo quorum suficiente, em segunda convocação, com a presença em número não inferior a um 1/3 (um terço) dos associados presentes, e com aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos simples dos associados presentes.

Artigo 10º- A Assembléia Geral reunir-se-á:

Ordinariamente: Uma vez por ano, no mês de março por convocação da Diretoria Executiva, que levará à apreciação da Assembléia:

- a) As contas do período, e as cópias autenticadas de todas as Certidões Negativas de Débitos junto a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e Prefeitura, apresentadas pelo Presidente;
- b) Demais deliberações que se fizerem necessárias.

Extraordinariamente:

- a) Quando convocada pelo Presidente ou seu Substituto;
- b) Quando convocada pelo Conselho Fiscal;
- c) Quando convocada por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

[Handwritten notes on the right margin:]
Sindicato
Lousiana
Sônia

[Handwritten notes on the right margin:]
R. de Jhu.
Sonia da R. Pereira
Gouveia M. Seraphim
Cláudia de Lourdes Santos

[Handwritten signature]
Dr José Olympio Alocchio
Advogado
OAB-ES 10.430

[Handwritten signature]
Azeiteira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
S. J. R. P. D. U.

4
CARTÓRIO SOTER LIMA
Registro Civil e Tabelião
Estatuto de TABEI

Artigo 11º- As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de publicação de Edital de Convocação pela imprensa, ou pelos meios mais acessíveis existentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar o dia da Assembléia Geral, local de sua realização e a Ordem do Dia, sendo que sua realização, em primeira convocação, dependerá da presença de metade mais um do número dos associados.

Parágrafo Primeiro: Não havendo, na primeira convocação, número suficiente de associados, instalar-se-á a Assembléia em segunda convocação, com qualquer número de presentes, com intervalo de 30 (trinta) minutos do horário fixado.

Parágrafo Segundo: Nas Assembléias Gerais não poderão ser deliberados assuntos diferentes do estabelecido no Edital de Convocação.

Artigo 12º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos descritos nas letras "a e b" do **Artigo 9º** deste Estatuto.

Artigo 13º - As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente ou seu substituto, que solicitará ao plenário a indicação de um associado para presidi-la, o qual convidará entre os presentes, um ou dois associados que atuarão como secretários de mesa.

DA DIRETORIA

Artigo 14º- A Diretoria é o Órgão de Administração e Execução da Associação, e será composta por 8(oito) membros e 2 (dois) Suplentes, com mandato de 2 anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, com direito a mais uma reeleição consecutiva. Os Diretores serão designados por:

- a)Presidente;
- b)Vice-presidente;
- c)Primeiro Secretário;
- d)Segundo Secretário;
- e)Primeiro Tesoureiro;
- f)Segundo Tesoureiro;
- g)Primeiro Suplente Eleito;
- h) Segundo Suplente Eleito;
- i)Diretor de Relacionamento;
- j)Diretor de Patrimônio;
- l)Diretor de Comunicação.

Artigo 15.º - Havendo vacância de qualquer cargo da Diretoria, acima descrita, independente do motivo pelo qual se deu, o cargo será preenchido da seguinte forma:

- a)Do Presidente, assumirá o cargo o Vice-presidente;
- b)Do Vice-presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário;
- c)Do Primeiro Secretário, assumirá o cargo o Segundo Secretário;
- d)Do Segundo Secretário, assumirá o cargo o Suplente eleito;
- e)Do Primeiro Tesoureiro, assumirá o cargo o Segundo Tesoureiro;
- f)Do Segundo Tesoureiro, assumirá o cargo o Suplente eleito;
- g)Do Diretor de Relacionamento, assumirá o Suplente eleito;
- h)Do Diretor de Patrimônio, assumirá o Suplente eleito;
- i) Do Diretor de Comunicação, assumirá o Suplente eleito.

Parágrafo Primeiro: O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa e sem justa causa, perderá o seu mandato e a Diretoria deverá indicar outro associado para substituí-lo.

Dr José Olympio Alochio
Advogado
OAB-ES 10.430

Almeida

5

Cartório Soter Ly
Registro Civil e Tabelião

Shirley
Lousiana
Sônia
mar Almeida
raimundo mato

At a Mesa: Gaurice M. Seraphim

Elaine
Sandra A. Pereira

S, R, P, W

Parágrafo Segundo: Após o suplente assumir o cargo vacante, e ocorrendo outra vacância, a Diretoria seguirá rigorosamente o critério disposto neste artigo, e convocará Assembléia específica para a eleição do cargo vago, bem como de Suplentes.

Artigo 16º - A representação ativa e passiva da Associação será exercida, bem como as suas obrigações e responsabilidades assumidas, observadas as exceções constantes do presente Estatuto, pelo Presidente.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 17º - Compete à Diretoria Executiva:

a) Executar as decisões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, e praticar todos os atos necessários e atividades da Associação em conformidade com o que estabelece o presente Estatuto;

b) Criar cargos necessários para a execução das tarefas que tenham como objetivo o bem-estar dos associados da Associação;

c) Criar departamentos e comissões necessários para concretizar os objetivos da Associação;

d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação.

Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á mensalmente com seus membros e as resoluções serão tomadas por maioria simples dos votos. Os Diretores de departamento deverão assistir as reuniões, mas só terão direito a voz, quando se tratar de assunto referente ao seu departamento, terão direito a voto.

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação em todos os atos oficiais administrativos, jurídicos e extras judiciais, juntamente com qualquer outro componente da Diretoria;

b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria nas quais terá direito a voto, inclusive o de desempate em caso de empate em matéria deliberatória, observadas as disposições deste Estatuto;

c) Cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas nas Assembléias e reuniões da Diretoria da Associação;

d) Assinar as atas das Assembléias e reuniões da Associação, juntamente com o Secretário depois das votações e do registro das assinaturas no livro de presença;

e) Assinar os contratos e as correspondências da Associação;

f) Assinar com o Tesoureiro todas as operações financeiras e cheques com ordem de pagamento da Associação;

g) Recorrer das decisões da Diretoria que julgar contrários aos interesses da Associação ou que estejam em desacordo com o presente Estatuto Social;

h) Apresentar relatório minucioso e circunstanciado das atividades da Associação, inclusive da situação financeira e patrimonial;

i) Contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da Associação em caráter permanente ou temporário, em conformidade com o quadro de vencimentos, observado e aprovado pelo Conselho Fiscal;

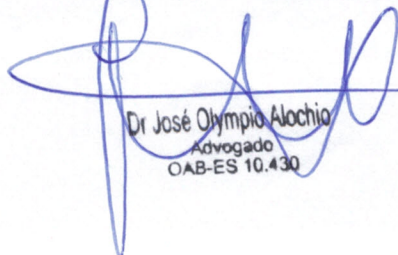
j) Será responsável pela guarda e transferência, na posse da nova Diretoria, dos documentos e os livros da Associação, podendo responder administrativamente por danos e perda dos mesmos.

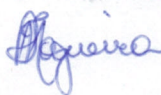
Parágrafo Único: Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos bem como executar as tarefas para as quais for designado.

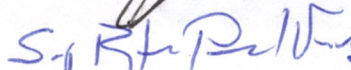
Artigo 19º - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Organizar e ter sob sua guarda os documentos da Associação;

b) Redigir as atas das reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;


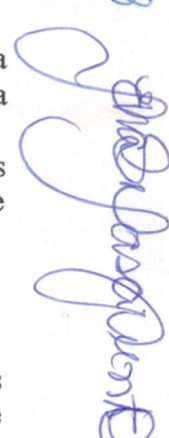

Dr. José Olympio Aochio
Advogado
OAB-ES 10.430





6

ANTONIO SOTER
Juízo Civil e Tabellão



Saulley noie Almeida
Lauriana Raimundo Mota
Sharika - Sonia
Arlene
Imelda R. Pereira
Isaura M. Seraphim
Claudionei Lourenço Lourenço

- c) Elaborar o relatório mensal de atividades, assinando juntamente com o Presidente;
- d) Organizar e manter atualizado o cadastro de associados;
- e) Promover a organização geral da secretaria.

Artigo 20º – Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 21º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Apresentar balancetes mensais, relatórios anuais e relatório patrimonial;
- b) Abrir e movimentar conta bancária, em conjunto com o Presidente;
- c) Receber valores destinados à Associação.

Artigo 22º – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: As contas da Associação serão movimentadas por assinatura conjunta de duas pessoas da Assembléia Geral, Diretoria ou do quadro de funcionários, indicados pela Diretoria para esse fim. Não havendo essa indicação subentende-se que poderão movimentá-las o Presidente e o Tesoureiro, assinando conjuntamente.

Artigo 23º - Compete ao Diretor de Relacionamento:

- a) Divulgar, através dos meios de comunicação, as atividades e informações de interesse da Associação;
- b) Intermediar o relacionamento entre a sociedade e a Associação;
- c) Manter a Diretoria informada sobre assuntos relacionados a atividade de interesse da Associação.

Artigo 24º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Manter atualizado o inventário de bens móveis e imóveis da Associação, apresentando-o sempre que solicitado pela Diretoria;
- b) Zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais da Associação;
- c) Auxiliar a Diretoria quando da aquisição de bens móveis e imóveis;
- d) Manter cadastro dos bens cedidos a terceiros diretamente pela Associação ou através dela.

Artigo 25º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Dar assessoria comunicacional à Associação bem como à comunidade, empresas e poder público;
- b) Organizar informativos das atividades da Associação e eventos da comunidade;
- c) Servir de intermediador da comunidade entre a Associação.

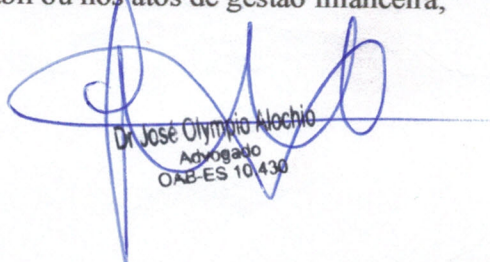
Artigo 26º - Por este Estatuto, a Diretoria poderá escolher e outorgar nominalmente um Diretor Executivo os poderes a ela conferidos para execução de seus objetivos sociais, devendo essa outorgação ser através de procuração na qual estejam definidos os poderes específicos e a duração dessa representação.

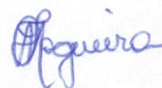
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º – A Associação manterá de modo permanente, um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados Efetivos, eleitos a cada dois anos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Artigo 28º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar programas, balanços e balancetes, emitindo pareceres a respeito;
- b) Convocar Assembléia Geral quando necessário, desde que verificada irregularidade na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira;


 Dr. José Olympio Alechio
 Advogado
 OAB-ES 10.430


 Aguiar


 ANTONIO SOTER LUSA
 Advogado
 OAB-ES 10.430

Handwritten notes on the right margin:
 Shirley Rose Almeida
 Primeira Sôma
 Sôma
 Enalda P. Pereira
 1ª. Sec. M. Seraphim
 Elanilson Leal

Artigo 34º-No ato da votação que é individual, os candidatos deverão, apresentar os documentos pessoais e assinar em seguida a lista de presença perante os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 35º - No recinto da votação não será permitida qualquer propaganda ou balbúrdia que perturbe os trabalhos os quais poderão ser suspensos ou encerrados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Em caso de encerramento por tumulto, a Comissão Eleitoral deliberará qual a nova convocação para o prosseguimento do pleito, em prazo não excedente de dez dias.

Parágrafo Segundo: Poderão transitar no recinto da votação dois fiscais de cada chapa, exceto os candidatos a Presidente, que acompanharão também todo o processo Eleitoral.

Artigo 36º-A apuração dos votos se dará após o encerramento da votação e será feito pela Comissão Eleitoral, com a presença de um Fiscal de cada chapa inscrita regularmente.

Artigo 37º- A apuração será encerrada tão logo seja computado o último voto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos apurados regularmente.

Parágrafo Primeiro: Após apuração será lavrada uma Ata dos trabalhos sendo a seguir proclamados os eleitos que subscreverão o termo de posse;

Parágrafo Segundo: Em caso de empate, será feita uma nova eleição no prazo de 15 dias;

Parágrafo Terceiro: Aberto o pleito Eleitoral, estando inscrita apenas uma chapa, esta estará automaticamente eleita.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Artigo 38º Para a realização de suas finalidades estatutárias da Associação contará com as seguintes fontes de recursos:

- a) Contribuição de associados das diversas categorias;
- b) Donativos espontâneos, em bens e/ ou em espécie;
- c) Promoções diversas, como cursos, seminários, festas, jantares, festivais de esportes e turismo e venda de livros etc.
- d) Auxílios e subvenções públicas, privadas ou de outras origens legais;
- e) Rendas e investimentos financeiros, industriais e comerciais;
- f) Rendas provenientes da alienação de bens patrimoniais.

Parágrafo Primeiro: Tudo o que for adquirido terá que ser comprovado por meio de documentação fiscal, recibo ou outros tipos de comprovantes legais;

Parágrafo Segundo: A decisão pela compra e venda de bens patrimoniais e direitos da Associação depois de ouvido o Conselho Fiscal, deverá ser homologada pela Assembléia Geral;

Parágrafo Terceiro: A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Artigo 39º - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser destinados a aplicações, bens ou serviços visando a melhoria da Associação.

Parágrafo Único: A Associação aplica suas receitas, rendas, rendimentos e os eventuais resultados operacionais positivos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 40º- Caso haja dissolução da Associação, seu patrimônio será revertido em benefício de uma ou mais instituições congêneres, no território nacional, devidamente registrada no Conselho

Dr. José Olympio Aochio
Advogado
OAB-ES 10.430

Dequero

9

CARTÓRIO SOFIA L...
Registro Civil e Tabelião

no Ramalhoto C...
LE TABEL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Sônia

[Handwritten signature]
Elavacione de Andre & ...

